



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 049-01/2025**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 049-01/2025, que altera a Lei Municipal nº 2035-02/2022 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), revogando o § 3º do artigo 23 da referida legislação, o qual dispõe que:

“§ 3º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acúmulo de cargos, ou função pública.”

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de adequar o texto legal à realidade administrativa do Município, assegurando maior eficiência na gestão de pessoal.

A vedação contida no parágrafo ora proposto para supressão mostra-se desnecessária, uma vez que o regime suplementar de trabalho previsto no *caput* do artigo 23 não implica em novo vínculo jurídico, tampouco configura nova matrícula funcional. Trata-se de uma ampliação temporária da carga horária do servidor, regularmente investido no cargo, dentro dos limites legais e constitucionais, não interferindo na legitimidade do acúmulo já existente, desde que este atenda aos requisitos constitucionais e legais.

Ademais, a manutenção da restrição trazida pelo § 3º tem causado entraves operacionais à Administração Pública, dificultando a convocação de profissionais habilitados e já atuantes no serviço público, ainda que dentro dos parâmetros permitidos pela legislação vigente. Tal limitação compromete a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população, sem que exista fundamento técnico ou jurídico razoável para tanto.

Dessa forma, a supressão proposta busca conferir maior racionalidade à norma, eliminando barreiras desnecessárias à gestão eficiente dos recursos humanos da rede pública de ensino, sem prejuízo à legalidade, à moralidade ou à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O impacto orçamentário/financeiro referente este regime suplementar já foi encaminhado para a Câmara de Vereadores, juntamente com o Projeto de Lei nº 041-01/2022, referente ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer: _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer: _____

Data: ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 049-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer: _____

Data: ____/____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 2035-02/2022, revogando o § 3º do artigo 23 e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2035-02/2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/05/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER

Prefeito Municipal